Lei Municipal Nº 1121 de 15 de Setembro de 1.998

"Dispõe sobre autorização de abertura do loteamento localizado no Bairro Jardim Florestal do Município de Rio Pardo de Minas - MG."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado conforme documentação e Memorial descritivo o loteamento localizado no Bairro Jardim Florestal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para o devido cumprimento, considerando, ainda, o Código de Posturas, o Código Tributário e toda a legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - Quaisquer dúvidas a serem dirimidas para cumprimento do determinado no art. 1º correrão à conta do proprietário e compradores, cabendo ao Poder Público a fiscalização que nesta Lei se dispõe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 15 de Setembro de 1998.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Sec. de Governo e Planejamento.